

Governo Municipal



Lei Nº. 276/2011

Ereré – CE, em 11 de outubro de 2011.

Institui concurso anual de redação nas escolas públicas da rede municipal de ensino e da outras providências.

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, **faço saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica instituído o “**CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO**” nas escolas da rede municipal de ensino, objetivando a promoção do incentivo a redação aos alunos de todas as escolas mantidas pelo município.

Art. 2º - “**O CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO**” fará parte do calendário de cada unidade escolar, em data a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para definição dos vencedores do concurso, objeto desta Lei, será formada uma Comissão de Avaliação, composta por cinco profissionais da área com formação específica.

Art. 4º - Para os cinco melhores colocados no “**CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO**” serão atribuídos prêmios específicos e equivalentes a colocação de cada um.

§ 1º - Os prêmios de que trata este artigo poderão ser em dinheiro, em viagens a locais estabelecidos ou em qualquer outra forma, desde que, de fato, sejam recompensados pela colocação que obtiverem no concurso.

§ 2º - O Poder Público Municipal, objetivando alocar recursos para o pagamento dos prêmios citados neste artigo, poderá buscar patrocínios junto à Iniciativa Privada, desde que, não seja empresas comerciais de bebidas, cigarros e outros produtos que atentem contra a saúde, a moral e aos bons costumes.

Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 20 – Centro.
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1021 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br

Governo Municipal



Art. 5º - Fica instituída a “**GALERIA DA FAMA**” onde deverão constar os nomes com fotos dos vencedores do “**CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO**”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A galeria de que trata o “*caput*” deste artigo deverá ser exposta ao público em local a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE, em 11 de outubro de 2011.



Manoel Martins Alves
Prefeito Municipal.